

PARECER Nº 1022/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/11.

Trata-se do Projeto de Lei 558/2011, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais públicos e privados, e dá outras providências. A proposta trata de garantir às pessoas com deficiência visual acompanhadas de cão-guia o ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte, estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços. O texto faz referência às condições a serem observadas, como a identificação do cão-guia, o registro expedido por escola vinculada à Federação Internacional de cães-guia, o atestado de sanidade do animal. A restrição à entrada e permanência da pessoa com o respectivo cão-guia será considerada violação aos direitos humanos. O acesso deverá ser assegurado sem discriminação quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço. Os direitos de que trata a matéria será estendido aos adestradores, instrutores e às famílias de acolhimento. Para os casos de descumprimento da lei, estão previstas sanções desde multa até cassação do alvará de licença e funcionamento. Em defesa do projeto, o ilustre autor discorre sobre os dispositivos propostos e argumenta que é comum as pessoas com deficiência visual serem impedidas de entrar ou permanecer em locais devido à não aceitação, em diversos lugares, de seus cães-guias. Há parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que apresentou substitutivo para apropriar as multas àquelas estabelecidas na esfera federal. Por oportuno, destacamos os elevados propósitos e interesse público inerente ao projeto em epígrafe. O Poder Público deve impingir uma busca constante com o objetivo de proporcionar melhores condições de acesso a serviços e a edifícios, sejam eles públicos ou particulares de frequência aberta ao público, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Por todo o exposto, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

José Ferreira Zelão – PT – Relator

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSD

Noemi Nonato – PSD